



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 39/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “*Altera a Lei Municipal nº 1201/2017*”.

Segundo a Justificativa:

“Como é de conhecimento, o Município possui competência para estabelecer o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor, conforme preconiza os §§ 3º a 5º do artigo 100 da Constituição Federal. Estas obrigações de pequeno valor, fruto de decisões condenatórias judiciais transitadas em julgado, não se submetem à forma de pagamento de precatório, devendo ser quitadas em prazo não superior a 60 dias.

Atualmente o limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) está disciplinada na Lei Municipal nº 1201/2017, cujo prazo de vigência se esgota em dezembro de 2025, nos termos do artigo 7º.2

Há necessidade de manutenção da atual regra, para que a Administração mantenha o planejamento para pagamento de seus débitos judiciais. Assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo postergar a data de vigência da norma legislativa municipal, passando de 2025 para dezembro de 2032.”

Ainda segundo a justificativa:

“Trata-se de simples modificação legislativa, para que o Município não fique sem regra local para disciplinar o pagamento de RPV’s.”

O Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.201/2017, com o objetivo de prorrogar sua vigência até 31 de dezembro de 2032. A referida norma trata do limite para expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), que são débitos judiciais do Município cujo montante permite o pagamento direto, fora do regime de precatórios, conforme previsão do artigo 100, §§ 3º a 5º, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A prorrogação da vigência desta legislação municipal se mostra necessária e oportuna, uma vez que evita o surgimento de lacuna normativa a partir do ano de 2026, o que comprometeria a regularidade dos pagamentos judiciais e a própria gestão orçamentária da administração municipal. A ausência de regra local vigente poderia causar insegurança jurídica e comprometer a previsibilidade fiscal.

Sob a perspectiva do direito financeiro, a continuidade da norma assegura a inclusão ordenada dessas obrigações no planejamento orçamentário, permitindo que o Município cumpra suas obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. A medida contribui para a eficiência da execução orçamentária, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e preserva a capacidade de investimento do ente público.

Adicionalmente, por tratar-se de modificação pontual que não altera o conteúdo material da lei, mas apenas estende sua vigência, a proposta é juridicamente válida e se enquadra no âmbito de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Anchieta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 39/2025 está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias, além de apresentar matéria de interesse público, sendo recomendada sua aprovação.

É como VOTO.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Relator

Acompanham o voto do relato

RODRIGO SEMEDO

Presidente

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/06/2025 17:13

Checksum: **4C13615CA4B320D15D995931D67DE7787714E87258ADF5B5F7F8EE19DB0911AD**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 26/06/2025 17:48

Checksum: **EE6D828B27AC8C646FB8D83C95636324CCB643A8992305F788120869C2D33380**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 26/06/2025 17:49

Checksum: **D0E1CC621FCFC4F82DDAAB95205D3911F3AF953547A6994E5FFB0A335131D463**

